
CONSTRUTORA GREK LTDA

CPNJ: 07. 773. 475 / 0001 – 60

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES

Concorrência 006/2024

Processo Administrativo nº 2.168/2024

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONSTRUTORA GREK LTDA EPP – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07773475/0001-60, com sede na Rua Paulino Francisco Moreira, 142, sala 103, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada por seu sócio gerente, **GIOVANNI GRECHI**, vem apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela **LIL CONSTRUÇÕES LTDA**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

As presentes Contrarrazões foram protocoladas dentro do prazo legal, conforme comprovado pelo sistema eletrônico.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

A Construtora Grek foi classificada, habilitada e declarada vencedora da Concorrência nº 006/2024, conforme resultado publicado em 17/07/2024.

CONSTRUTORA GREK LTDA

CPNJ: 07. 773. 475 / 0001 – 60

Inconformada, a Empresa Recorrente interpôs Recurso Administrativo, alegando que a mesma foi inabilitada equivocadamente, tendo em vista que os atestados e CAT's em que constam o nome do engenheiro Max Marcondes Lemos Costa foram apresentados para comprovar a qualificação técnico operacional – e não a profissional – razão por que sequer faria sentido a empresa ter apresentado o registro do CREA desse engenheiro, seja antes ou após o pedido de diligência.

3. DO DIREITO

Conforme consta no item 10.2 do edital, a título de habilitação do certame, os licitantes deverão apresentar as seguintes documentações:

10.2.4.5 Comprovação da capacidade técnico-operacional de que o licitante executou serviço/obra de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), conforme o caso e no que couber.

Para comprovar a capacidade técnico operacional, a empresa **LIL CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou os seguintes atestados, nos quais consta expressamente o nome do engenheiro Max Marcondes Lemos Costa:

CONSTRUTORA GREK LTDA

CPNJ: 07. 773. 475 / 0001 – 60

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA 01

Conselho da Escola E.E.E.F.M “Antônio Sabatini Simoni”, de Mimoso do Sul Realização de pequenos reparos, calçamento com uso de Pav-s na entrada da escola E.E.E.F.M Antônio Sabatini Simoni.

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA 02

Conselho da Escola CEEFMTI Reforma da quadra da escola CEEFMTI Washington Pinheiro Meirelles.

Após uma breve análise dos documentos foi observado que os atestados são apenas assinados pelos diretores das respectivas escolas e não possuem a assinatura do responsável técnico pela execução do serviço, o engenheiro, Max Marcondes Lemos Costa e demonstram planilhas oriundas do Governo do Estado do Espírito Santo – Secretária de Estado de Educação.

Com base em poucos dados apresentados nos atestados, esta empresa demonstra ser essencial que o agente de contratação da Prefeitura Municipal de Vargem Alta - ES, junto ao setor técnico competente desta municipalidade, solicite a empresa **LIL CONSTRUÇÕES LTDA** a apresentação de documentos adicionais a estes atestados que possam corroborar com as informações declaradas nos mesmos, como contratos, ordens de serviço, notas fiscais, relatórios de execução e principalmente para fins de comprovação a ART (Anotação de responsabilidade técnica) referente a execução dos serviços dos atestados mencionado em nome do Engenheiro Max Marcondes Lemos Costa.

CONSTRUTORA GREK LTDA

CPNJ: 07. 773. 475 / 0001 – 60

É importante destacar que de acordo com a Lei nº 6.496/77, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia ficam sujeitos a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Nossa empresa preza pela ética e transparência em todas as suas ações. Consideramos fundamental que todos os aspectos do processo sejam analisados de forma justa e transparente, assegurando que nenhuma informação relevante tenha sido negligenciada.

Reiteramos nosso compromisso com a lisura e transparência do processo licitatório, bem como a necessidade de garantir condições equânimes para todos os participantes. A confirmação da autenticidade dos atestados de capacidade técnica é fundamental para assegurar que as empresas participantes possuem a experiência e competência declaradas, evitando que informações falsas comprometam o resultado do certame.

4. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer-se o recebimento da petição e o acolhimento do presente recurso.

Pelos fatos técnicos prontamente demonstrados, pela proteção dos princípios constitucionais que fundamentam a atividade administrativa, assim como os princípios gerais processuais inerentes às licitações públicas é que pedimos a essa egrégia comissão, que realize uma análise mais detalhada e precisa referente aos atestados de capacidade técnica apresentados pela **LIL CONSTRUÇÕES LTDA**, e posteriormente o indeferimento das razões apresentadas no Recurso Administrativo interposto pela **LIL CONSTRUÇÕES LTDA**, mantendo-se a decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora a **CONSTRUTORA GREK LTDA** na **Concorrência nº 006/2024**.

CONSTRUTORA GREK LTDA

CPNJ: 07. 773. 475 / 0001 – 60

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vargem Alta/ES, 25 de julho de 2024.

CONSTRUTORA GREK LTDA

CNPJ: 07.773.475/0001-60